



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei de N° 079/2007

de 29 de Novembro de 2007.

Dispõe sobre a modificação da Lei de N°052/2005 de 01 de Junho de 2005, que Institui Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) do Município de Salgadinho- PB e da outras Providências:

O Prefeito Constitucional do Município de Salgadinho, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei N° 079/2007 de 29 de novembro de 2007.

**Art.1º**- Fica o poder Executivo autorizado a modificar o Art.5º da Lei Municipal de nº 052/2005 de 01 de junho de 2005, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-C.M.D.R.S., baseado na resolução de nº48 de 16 de Setembro de 2004, publicado no DOU, no dia 23 de Setembro de 2004, pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário.

**Art.2º**- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável,-C.M.D.R.S modificado no Caput do Art. Anterior, compete:

- I- I-Promover o relacionamento administrativo entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, entre os órgãos e entidades pública e privadas voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.
- II- II- Elaborar, acompanhar, controlar e apreciar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-(C.M.D.R.S), emitindo parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade econômica, técnica-financeira e legitimidade das ações propostas em relação as demandas

- formuladas pelos Agricultores e Pecuáristas e recomendando a sua execução.
- III - III- Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no (P.M.D.R.S.)
  - IV - IV- Sugerir ao Executivo Municipal a aos órgãos, entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.
  - V - V Sugerir políticas e diretrizes as ações do executivo municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento do agropecuário e a organização dos agricultores a regularidade do abastecimento alimentar do Município.
  - VI- VI Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvida no Município.
  - VII- VII Promover articulação e compatibilizações entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural.
  - VIII-VIII- Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -PMDRS.

**Art.3º**-O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Salgadinho-PB, tem como sede a EMATER local.

**Parágrafo Único** -O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Salgadinho, é o da cidade de Patos - PB.

**Art.4º** -O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá ter seguintes representatividade.

**I** -No mínimo 50% das vagas sejam ocupadas por representantes de entidades civil organizadas, que representem a agricultura familiar, estudem e promovam ações voltadas para o seu apoio e desenvolvimento;

**II** -No Maximo 50% das vagas sejam ocupadas por representantes do poder publico (Executivo, Legislativo e Judiciário), vinculado ao desenvolvimento rural sustentável, de organizações de caráter para-governamental e de outros setores da sociedade civil organizada não diretamente ligada à agricultura familiar.

**Art.5º.**-O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem a seguinte composição:

- 10- Um representante do Poder Executivo;
- 11- Um representante do Poder Legislativo;
- 12- Um representante da Agricultura;
- 13- Um representante da Saúde;
- 14- Um representante da Ação Social;
- 15- Um representante da EMATER local;
- 16- Um representante da Igreja Católica;
- 17- Um representante da Igreja Evangélica;
- 18- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

10-Um representante de cada Associação Rural Cadastrada no C.D.M.R.S.

11-Um representante da cada Associação Urbana ligada ao desenvolvimento rural sustentável.

**Parágrafo Único** -A cada titular corresponderá um suplente que substituirá o Membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.

**Art.6º** -Os membros que comporão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - C.D.M.R.S- de Salgadinho-PB serão indicados pôr suas entidades e nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art.7º** -A indicação e nomeação dos representantes do poder, será de livre escolha do seu dirigente.

**Art.8º** -O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, será de dois (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos.

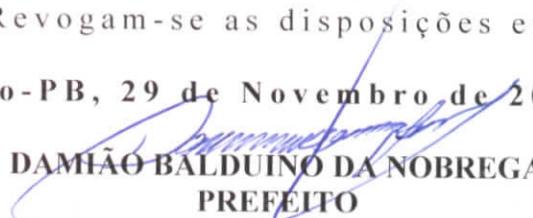
**Art.9º** -O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-C D.M.R.S de Salgadinho-PB, para cumprir as suas atribuições.

**Art.10º** -O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS- de Salgadinho-PB, elaborar o seu regimento interno, para regulamentar o seu funcionamento.

**Art.11º** -Fica revogada a Lei Municipal de N°. 052/2005 de 01 de Junho de 2005.

**Art.12º** -Revogam-se as disposições em contrario.

Salgadinho-PB, 29 de Novembro de 2007.

  
DAMIÃO BALDUINO DA NOBREGA  
PREFEITO